



Embrapa Gado de Corte

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 0013/2023

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, visando atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA

ABERTO

ABERTO E FECHADO

Data de Abertura: 16/10/2023 às 09:30, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

O valor total estimado para a contratação foi composto por pesquisa de preço realizada nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, conforme justificativa de sigilo integrante do Processo SEI nº 21177.000712/2023-81.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 13203/135017

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elementos de Despesa: 339030 e 339039.

PI: _____

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa Não <input type="checkbox"/>	- Autorização de Serviço () -Contrato (X)	Por item () Por Lotes (X) Preço Global	Requisitos Básicos: Itens 3 e 4 do Edital	Requisitos Específicos: - Seção 4.13 do Edital Demais (Veja Termo de

		()		Referência)
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço compras: cnpqgc.compras@embrapa.br .		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço compras: cnpqgc.compras@embrapa.br .		
Observações Gerais:				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Gado de Corte, sediada na Avenida Rádio Maia, 830 - Vila Popular, Campo Grande/MS, 79106-550, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de serviço técnico especializado para realização do

controle de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, controle de pombos - limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários para o atendimento pleno das condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos".

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III, da Lei nº 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (X).

b) Não será admitida () , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida () .

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de

forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.9.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.9.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas(____).

b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.

4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;

4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto da licitação (art. 58, II da Lei nº 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:

4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) , podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.18.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira: **(NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)**

a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

4.18.6.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.24.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordãos TCU 988/2022 - Plenário)

4.24.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

4.24.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas indicado no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Comprasnet, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto" (NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,03. (zero vírgula zero três).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração

da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto nº 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e

ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cnpgc.compras@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis,

assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência/Minuta contratual.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15. PENALIDADES

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe-adjunto de Administração da Unidade/Supervisor de Contratações Públicas da Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

15.15. Interposto o recurso, o Chefe-adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

15.16. O recurso será dirigido ao Chefe-adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe-geral/Gerente de Contratação e Infraestrutura.

15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três

dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h30 (horário de Brasília-DF) do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - RELAÇÕES DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DA EMBRAPA GADO DE CORTE
- c) ANEXO III - MODELO PARA A PROPOSTA
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Campo Grande/MS, [data informada na assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]

Sandro Silvio Pinheiro

Chefe-Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, visando atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos/motores, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando mantê-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo/máquina, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacionais veículos/máquinas, ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em manutenção de veículos de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores se justifica pelo fato de a Unidade não dispor de estrutura de oficina mecânica, nem de profissional mecânico capacitado em seu quadro funcional. Também não possui as ferramentas necessárias para a realização das referidas manutenções.

2.2. Para o desempenho das atividades diárias, é necessário manter regulares as condições de uso dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos e de pesquisa, quer na condução de empregados. Para tanto, a perfeita condição de uso da frota está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

2.3. Garantir, assim, a utilização de veículos/máquinas em perfeitas condições de uso diário e de tráfego em atividades institucionais, com o máximo de eficiência e segurança, proporcionando proteção no transporte de pessoal e de cargas.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Embrapa, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.2. O objeto é de natureza comum conforme o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento a ser utilizado nesta licitação será o de **menor preço por lote**.

4.2. O objeto será dividido dois grupos/lotes, conforme tabela discriminada no **item 6**. As licitantes devem oferecer proposta para cada um dos itens que compõem o lote, observando o valor de referência individual. Será ganhadora a licitante que ofertar a melhor proposta para o grupo/lote no Sistema COMPRASNET; caso algum item permaneça acima do valor de referência constante neste TR, será motivo de negociação e ajustes.

5. JUSTIFICATIVA COMPOSIÇÃO DO LOTE

5.1. A composição de lotes nesta licitação considera que os objetos dos itens agrupados guardam entre si uma relação de recíproca dependência, em virtude da qual se destinam a mesma finalidade. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que no caso em tela a empresa que presta o serviço de manutenção de veículos, necessita de peças para sua completa execução.

5.2. A composição em lotes busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, pelo fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias.

5.3. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

5.4. Entendimento exarado no Acórdão nº 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.5. Conforme o exposto, a licitação por itens isoladamente é inviável neste caso para a **Embrapa**, visto que, caso ocorresse, seria possível ter 2 (dois) fornecedores distintos para peças e serviços. Agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por empresas que atuam no ramo de mercado.

6. DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores unitários dos serviços (mão de obra) foram definidos utilizando-se pesquisa de preço de mercado, enquanto que as quantidades de serviços e de materiais e o valor para materiais se basearam em histórico de contratações anteriores e depreciação dos veículos e geradores da Embrapa Gado de Corte.

Grupo	Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1	Serviço de manutenção de veículos automotores de pequeno e médio porte	Hora	550	XXX	XXX
	2	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade e de primeiro uso, para veículos de pequeno e médio porte	R\$	620.000	XXX	XXX
2	3	Serviço de manutenção de veículos automotores de grande porte e motores acoplados a grupos geradores	Hora	650	XXX	XXX
	4	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade e de primeiro uso, para veículos de grande porte e motores acoplados a grupos geradores	R\$	600.000	XXX	XXX

6.2. O **valor total estimado** para atender as despesas aqui previstas (peças, acessórios e mão de obra) é de **R\$ XXX**, sendo XXXX para materiais e, para serviços, XXXX.

6.3. Os quantitativos e valores informados constituem-se de estimativa para aquisição das peças e prestação de serviços para a vigência do contrato, de 20 (vinte) meses.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo facultada a vistoria dos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

7.1.1. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.2. O valor total da proposta deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte dos técnicos e dos equipamentos, diárias e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Diante das peculiaridades deste tipo contratação, onde a demanda é imprevisível, as quantidades de serviços e de peças e acessórios, bem como o valor total a ser contratado, são meramente estimativos, não acarretando assim, obrigação da contratação parcial ou integral, podendo a **Embrapa** a seu critério utilizar ou não a sua totalidade.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

8.1. Os valores dos serviços e das peças e acessórios, por ocasião da prestação de serviços, serão pagos à **Contratada** da seguinte forma:

a) **Serviços:** Valor ofertado na licitação; e

b) **Material:** Valor registrado na tabela de preços do fabricante do veículo ou do motor acoplado a grupo gerador, subtraído o valor correspondente ao percentual de desconto resultante da diferença entre o valor estimado e o valor ofertado. Caso a peça ou acessório não conste em tabela do fabricante do veículo ou do motor acoplado a grupo gerador, nem em sistema informatizado, o valor a ser pago será correspondente à média de orçamentos obtidos no mercado, subtraído o valor correspondente ao desconto obtido na licitação, conforme discriminado abaixo:

Percentual de desconto obtido na licitação = valor estimado - valor ofertado * 100%

Por exemplo: $1,00 - 0,80 = 0,20 * 100 = 20\%$ de desconto

8.2. Será admitido percentual de desconto igual a zero, o que significa dizer que a licitante irá formalizar a proposta de R\$ 1,00, ou seja, o valor registrado na licitação é o mesmo que o valor estimado.

9. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

9.1. A **Embrapa** realizará diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação de sua real capacidade em atender as especificações exigidas no presente Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a adequada execução do objeto contratado (subitem .7 do edital).

9.1.2. O não atendimento implicará na **desclassificação** do certame e chamamento da próxima classificada (subitem 7.12 do edital).

9.2. As instalações da **Contratada** deverão dispor de:

a) Instalações adequadas (almoxarifado, oficina mecânica e repintura), com instrumental e capacidade instalada para a realização do objeto licitado;

b) Espaço físico coberto de, no mínimo, 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

c) Segurança 24 (vinte e quatro) horas na sua oficina, eletrônica ou tradicional;

d) Equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas de injeção eletrônica, analógicos, digitais e também de veículos carburados e a diesel;

e) Instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e estetoscópio;

f) Cabine de pintura e/ou com estufa completa;

g) Local/ambiente adequado para montagem e desmontagem de motores e câmbios, inclusive cavaletes específicos e macacos para remoção e instalação de câmbios;

h) Boxes de manutenção na área coberta, compatíveis com as características dos veículos (em peso, dimensões e outras que se apresentarem relevantes);

- i) Ambiente para limpeza e lavagem de peças, veículos, pré-lavagem, se necessário, e pós-reparos, inclusive parte inferior, para facilitar diagnósticos de vazamentos em partes mecânicas;
- j) Suporte ou guincho para retirada e instalação de motores;
- k) Ferramentas especiais para suspensão;
- l) Equipamento para teste e limpeza do sistema de arrefecimento; e
- m) Oficina nas condições acima descritas na cidade de Campo Grande/MS.

9.3. Por ocasião da diligência será exigida uma declaração da licitante, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal capacitado disponível para o cumprimento do objeto deste certame.

9.4. As condições indicadas no subitem 9.2 deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou substituídas por estrutura similar ou de melhor qualidade, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sob pena de ser considerada falha gravíssima, podendo a **Contratada** ser sancionada, conforme disposto em instrumento contratual.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá à **Contratada** executar os seguintes serviços:

- a) Mecânica em geral nos veículos e motores, objeto desta licitação;
- b) Lanternagem, pintura e polimento;
- c) Substituição de vidros, lanternas, faróis, retrovisores, limpadores de para-brisas, incluindo desmontagem e montagem;
- d) Reparo, substituição de estofaria, capotaria e tapeçaria;
- e) Reparo, substituição de ignição, carburação e injeção;
- f) Manutenção, reparo, substituição de sistema elétrico e sistema eletrônico em geral;
- g) Manutenção, reparo, substituição de sistema de suspensão, de sistema de direção mecânica, hidráulica e elétrica, inclusive alinhamento, cambagem e balanceamento;
- h) Manutenção, reparo, substituição de sistemas de freios e transmissão (câmbio, caixa redutora, diferencial e periféricos);
- i) Serviços de instalação de acessórios (legalizados e aprovados pela legislação, além de providenciar vistoria quando a legislação exigir) e ar condicionado (reparos e fornecimento de materiais);
- j) Substituição e/ou fornecimento de pneus, câmaras, protetores, filtros, óleos, lubrificantes e outros, serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, as peças ou partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- l) Demais serviços que se fizerem necessários à manutenção dos veículos/motores, dentro das especificações e/ou condições constantes em manual dos mesmos, os quais serão devidamente analisados para aprovação pela fiscalização;
- m) Realizar higienização e lavagem dos veículos, sem ônus para a **Embrapa**, quando este for submetido a serviços realizados pela **Contratada**;
- n) Serviços de borracharia em geral; e
- o) Serviços de manutenção, substituição e aferição de tacógrafo.

10.2. Os serviços de manutenção aqui explicitados deverão incluir:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, substituição de peças, conservação e recuperação. Neste caso, deverão estar inclusos todos os equipamentos, ferramentas e materiais de pequeno custo (estopas, solventes para limpeza, fita isolante, etc.) necessários para a realização da manutenção preventiva ou corretiva;
- b) Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade, de primeiro uso, de qualidade compatível com as marcas e modelos das máquinas e veículos da **Embrapa**, de comprovada procedência; e
- c) Garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros) rodados para os serviços executados e as peças substituídas. Caso a indicação do fabricante seja uma garantia maior, esta deverá ser repassada à **Embrapa**.

10.2.1. A data do recebimento definitivo das notas fiscais de serviço e de fornecimento de peças e acessórios pela fiscalização é que se iniciam os prazos de garantia.

10.3. A **Contratada** deverá enviar os orçamentos dos respectivos serviços a serem realizados e das peças a

serem a fornecidas de forma discriminada, via relatório de diagnóstico; contendo:

- a) placa do veículo, marca, modelo e ano;
- b) o problema apresentado pela **Embrapa**;
- c) a solução apresentada pela **Contratada**;
- d) a discriminação das peças (códigos e respectivas descrições), com a indicação de "genuína" ou "original", os valores unitários, os descontos aplicados e os valores totais;
- e) a discriminação dos serviços (quantidade e duração de tempo), com valores unitários e totais; e
- f) prazo para entrega do veículo/motor reparado.

10.3.1. Quando não for possível o emprego de peças genuínas nos veículos especificados, a empresa contratada, mediante prévia autorização da Embrapa, poderá utilizar peças similares de primeira linha.

10.3.2. Tais informações deverão ser encaminhadas à **Embrapa** no prazo de até 12 (doze) horas úteis (com base no expediente da **Contratada**), podendo ser solicitada a extensão de prazo, mediante justificativa em casos de defeitos ocultos e/ou intermitentes e/ou grandes serviços.

10.4. Os orçamentos e diagnósticos deverão ser apresentados em formato digital ou emitidos por sistema, que poderá ser o da **Embrapa** ou da **Contratada**, conforme acordado na assinatura do contrato.

10.5. Na hipótese de utilização de orçamentos para peças e/ou acessórios fora da tabela, será pago à **Contratada** o valor correspondente à média dos orçamentos, subtraído o valor correspondente ao desconto obtido na licitação.

10.6. Os serviços/peças solicitados deverão ser entregues no prazo estipulado no orçamento prévio, devidamente aprovado pela **Embrapa**. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento, contado da data de expedição da ordem de serviço.

10.6.1. Em razão da indisponibilidade de peças no mercado, tal prazo poderá sofrer prorrogações, sendo objeto de autorização específica pela fiscalização, e não ocasionará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados.

10.7. A **Embrapa** reserva-se o direito de efetuar pesquisa de mercado, toda vez que julgar o preço ofertado pela **Contratada** superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas

10.8. Caso a **Embrapa** adquira veículos novos após a assinatura do contrato, a **Contratada** se obriga a prestar serviço de manutenção nos veículos/equipamentos que não fazem parte do rol do **Anexo I - RELAÇÕES DOS VEÍCULOS DA EMBRAPA GADO DE CORTE**

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, a **Embrapa** reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto requisitado, obrigando-se a **Contratada** a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

11.2. O recebimento do objeto será:

11.2.1 - PROVISÓRIO, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na proposta;

11.2.2 - DEFINITIVO, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório verificado a qualidade e quantidade dos mesmos, ocasião em que, a Nota Fiscal será atestada.

11.2.2.1. Durante o recebimento DEFINITIVO, serão rigorosamente verificados e avaliados todos os serviços executados e/ou peças fornecidas.

11.3. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório ou indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da **Embrapa**, e a **Contratada** será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

11.3.1. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta.

12.3. Realizar os serviços em suas instalações, nas condições estabelecidas no subitem 9.2.

12.4. Possuir equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico, e que sigam os procedimentos recomendados pelos fabricantes.

12.4.1. Indicar apenas funcionários habilitados e capacitados para a condução dos veículos da **Embrapa**.

12.4.2. Proibir que seus funcionários façam uso dos veículos da **Embrapa** em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico.

12.5. Fornecer, na assinatura do contrato, os dados pessoais de um preposto para tratar de questões administrativas e financeiras e outro preposto para assuntos técnicos.

12.6. Apresentar à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, as tabelas de preços dos fabricantes; e mantê-las atualizadas conforme as alterações de mercado.

12.6.1. Na impossibilidade de acesso à tabela de alguma marca ou modelo de veículo, máquina ou implemento, a **Contratada** deverá justificar oficialmente à fiscalização da **Embrapa**, que deverá proceder ao aceite formal da justificativa.

12.6.2. Neste caso, caberá à **Contratada**, na ocasião da realização dos serviços, buscar junto ao mercado, no mínimo, dois orçamentos adicionais para análise e comprovação de preços praticados.

12.6.3. A fiscalização poderá diligenciar o orçamento recebido perante o mercado, qualquer que seja a fonte de preços (tabela do fabricante ou orçamentos), podendo o seu resultado ser motivo para aprovação ou não.

12.7. Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para execução dos serviços aprovado pela fiscalização.

12.8. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais de comprovada qualidade e indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos (originais e/ou de primeira qualidade).

12.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

12.10. Fornecer peças avulsas, nos termos deste contrato, mediante solicitação da **Embrapa**, para eventuais reparos ou manutenção a serem efetuados na oficina da **Contratante** e por seus empregados.

12.10.1. A **Contratada** deverá efetuar a entrega das peças solicitadas avulsamente nas dependências da **Embrapa**, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis (com base no expediente da **Contratada**) após a solicitação, desde que existentes no mercado local; e, se inexistentes, comprovar o(s) pedido(s) da mesma(s) dentro do prazo e com a indicação do prazo de entrega.

12.10.2. A **Contratada** se responsabilizará de forma subsidiária ao distribuidor/fabricante pelas garantias da peças solicitadas e entregues.

12.11. Proceder à devolução das peças substituídas à **Embrapa**, sempre nas respectivas embalagens; ficam excluídos da obrigatoriedade de devolução os óleos e fluídos.

12.12. Entregar os veículos devidamente lavados, após a execução dos serviços, sem ônus para a **Embrapa**.

12.13. Submeter à fiscalização do contrato os serviços executados ou em execução, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

12.13.1. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

12.13.2. Refazer os serviços ou substituir peças e acessórios comprovadamente considerados inadequados pela fiscalização.

12.14. Comunicar à fiscalização, via relatório técnico, qualquer anormalidade de caráter urgente ou de comprometimento do uso do veículo ou que afete sua segurança.

12.15. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos da **Embrapa** e/ou a terceiros, por sua culpa ou dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, guarda, transporte e condução dos veículos/máquinas.

12.15.1. Inclui-se nesta esteira, multas de trânsito durante o período que o veículo estiver sob responsabilidade da **Contratada**.

12.16. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos para a execução dos serviços, cabendo ainda o atendimento total das exigências quanto à legislação ambiental.

12.16.1. Deixar o veículo apto para que a **Embrapa** requeira a emissão da documentação pertinente quando da realização de serviço que promova alteração das características do veículo ou perda de condições legais para

circulação, motivando vistorias para regularizações junto ao órgão de Trânsito.

12.16.2. Após a execução dos serviços, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionárias.

12.16.3. As comprovações poderão, a qualquer momento, serem requeridas pela fiscalização da **Embrapa**; e a **Contratada** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-las, sob pena de sanções.

12.17. Fornecer à fiscalização da **Embrapa**, a cada serviço executado, acompanhando a Nota Fiscal, relatório de manutenção em meio digital ou no formato e software, por aquele definido, contendo: registro de todo trabalho efetuado, tempo (hora/homem) utilizado e as peças que porventura forem substituídas.

12.17.1. A **Embrapa** ainda poderá solicitar informações adicionais ou relatórios consolidados por períodos por ela definido.

12.18. A **Contratada** somente poderá realizar serviços nas dependências da **Embrapa** quando constatada a impossibilidade de remoção do veículo por guincho ou outro meio até sua sede ou subcontratado, mediante relatório aprovado pela fiscalização.

12.18.1. Tais serviços serão realizados por profissional devidamente habilitado, com ferramentas próprias e adequadas à finalidade, obedecendo as normas internas de segurança e proteção do trabalho inerentes à atividade realizada; bem como as estabelecidas pelas normas internas da **Embrapa**.

12.18.2. Nesse caso, a **Contratada** será responsabilizada exclusivamente pelos resultados ou ocorrências estranhas ao objeto.

12.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Termo de Referência, ficando, ainda, a **Embrapa** isenta de qualquer vínculo empregatício.

12.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

12.21. A **Contratada** deverá possuir em suas instalações caixa de retenção de óleo com decantação, que atendam às normas de proteção ambiental (IAP/IBAMA/CONAMA), ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo na rede pública de esgoto.

12.22. A **Contratada** poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços complementares à manutenção mecânica, desde que submetidos à aprovação prévia da **Embrapa**, que poderá verificar as condições definidas na **seção 10** deste Termo de Referência, ressalvadas as complexidades da sua execução.

12.22.1. Em havendo subcontratação, a **Contratada** deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos oficiais, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da **Contratada**, sem qualquer tipo de vínculo com a **Embrapa**;

12.22.2. É vedada a subcontratação de empresa que participou do certame, salvo em condições que seja única prestadora para aquele serviço complementar ou devidamente motivada por questões técnicas elencadas em relatório pela **Contratada** e mediante aceite da fiscalização.

12.22.3. Recairá sobre a **Contratada** a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços realizadas pelos seus subcontratados, bem como pela substituição de peças.

12.22.4. Em nenhuma hipótese, a subcontratada poderá receber veículos e/ou receber orientações a respeito do serviço a ser prestado, bem como apresentar tabelas de preços e/ou orçamentos e, ainda, emitir notas fiscais para a **Embrapa**.

13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos pela **Embrapa**, mediante conferência e atesto.

13.2. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **Contratada** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do mesmo.

13.3. Recusar qualquer serviço e/ou peça que esteja em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

13.4. Aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela **Contratada**, através da fiscalização e/ou Supervisão do Setor de Máquinas e Veículos.

13.5. Formalizar a atualização da relação dos veículos/máquinas objeto desta contratação, durante a vigência do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novos veículos, quando necessário (respeitando a garantia do fabricante aos carros), ou a exclusão dos atuais já relacionados.

13.6. Notificar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023 e seguintes, a cargo da **Embrapa**, na UASG: 135017, Elemento de Despesa: 339030 e 339039, e Fonte de Recursos a ser especificada na Nota de Empenho. Outros exercícios terão recursos orçamentários conforme planejamento e liberações, sempre especificados em Notas de Empenho.

16. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

16.1. Conforme minuta do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS SÓCIO AMBIENTAIS

17.1. A **Contratada** deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal e normas internas da **Embrapa**), quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

17.2. Em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o DEC institui que produtos a serem adquiridos deverão atender, naquilo que couber, o seguinte:

17.2.1. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.3. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **Contratada** deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.4. A **Contratada** deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagem devolvidos pela **Embrapa**, a partir da comunicação da devolução, para a destinação final ambientalmente adequada, junto aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, etc.

17.4.1. Os produtos fornecidos, bem como suas embalagens, deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

17.5. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a **Contratada** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação; bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado (no atacado ou no varejo), que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

17.6. A **Contratada** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis

originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18 de março de 2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.”

17.7. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

17.8. Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA EMBRAPA

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico do contrato.

18.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

18.3. Os gestores e fiscais técnicos, e seus substitutos, serão indicados pela **Embrapa** por meio de competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

18.4. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Atos que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **Embrapa**.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falhar na execução do objeto;
- c) fraudar a execução do objeto;

19.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços, descrito nas alíneas anteriores, a **Embrapa** poderá, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar.

19.1.1. A penalidade de **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação

de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

19.1.2. A penalidade de **multa** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do orçamento/da nota fiscal
2	0,4% do valor total do orçamento/da nota fiscal
3	0,8% do valor total do orçamento/da nota fiscal
4	1,6% do valor total do orçamento/da nota fiscal
5	3,2% do valor total do orçamento/da nota fiscal
6	4% do valor total do orçamento/da nota fiscal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado	2	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização .	2	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização .	2	Por ocorrência
10	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	3	Por ocorrência e por dia
11	Manter as instalações da oficina em conformidade com o item 9 do Termo de Referência	6	Por ocorrência

19.1.3. A penalidade de **impedimento de licitar** consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total na nota fiscal e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na Ordem de Compra/Serviço .

19.1.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se a **Contratada** restar enquadrado em pelo menos 1 (uma) das situações da tabela abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

19.1.3.2. Também será considerada inexecução parcial ou total, se no conjunto das infrações constantes na **Tabela 3**, a **Contratada** for penalizada com multa igual ou superior a 8% (inexecução parcial) e multa igual ou superior a 12% (inexecução total) do valor total da nota fiscal.

19.1.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

19.1.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

19.1.6. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da **Contratada**.

19.1.6.1. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As relações entre empregados da **Embrapa**, terceiros, e outros usuários com a **Contratada** será estritamente comercial sendo balizada pelo Código de Defesa do Consumidor-CDC, cuja cópia deve estar acessível a todos os usuários.

20.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO II - RELAÇÕES DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DA EMBRAPA GADO DE CORTE

1. VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Nº	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa
1	HONDA/C100 BIZ	2004/2005	HSM 3431
2	HONDA/NXR150 BROS KS	2006/2007	HSS 7250
3	HONDA/NXR150 BROS KS	2008/2008	HTE 4731

4	HONDA/NXR150 BROS KS	2008/2008	HTE4730
5	VW/GOL 1.6	2007/2008	HTA 3211
6	VW/GOL 1.0	2007/2008	HTC 1072
7	VW/PARATI 1.6	2006/2006	DVN 2339
8	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2005/2006	HSG 1582
9	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2008/2009	HTD 3671
10	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2008/2008	HTA 5569
11	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2008/2008	HTA 5571
12	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3733
13	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3736
14	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3717
15	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3719
16	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3729
17	FIAT/STRADA WORKING	2012/2013	NRV 3739
18	FIAT/UNO MILLE WAY	2009/2010	HTJ 7299
19	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	HTJ 7302
20	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	HTD 9143
21	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	HTI 1964
22	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	HTD 5614
23	FIAT/PALIO	2013/2014	NSD 5115
24	FIAT/PALIO	2013/2014	NSD 5116
25	FIAT/PALIO	2013/2014	NSD 5118
26	FIAT/PALIO	2013/2014	NSD 5119
27	FIAT/PALIO WEEKEND	2007	HSJ 4659
28	I/FORD RANGER XL 13P	2008/2009	HTD 6591
29	I/FORD RANGER XL 13P	2009/2009	HTF 7682
30	I/FORD RANGER XLS 12A	2009/2010	HTN 7084
31	I/FORD RANGER XLS 10A	2009/2010	HTQ 6468
32	CHEVROLET/MONTANA LS	2011/2011	GSW 2902
33	GM/BLAZER ADVANTAGE	2006/2007	HEE 3653

34	GM/ZAFIRA 2.0	2001/2001	HRZ 4776
35	MIT L200, TRITON, 4X4 GLS	2006	HSI 9895
36	MIT L200, TRITON, CDUPLA	2013/2013	NSC 4936
37	MIT L200, TRITON, C DUPLA	2013/2013	NSC 4939
38	MIT L200, TRITON, C DUPLA	2013/2013	NSC 4949
39	MMC L200, TRITON	2014/2015	AZJ 8082
40	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	2007/2008	HTA 3549
41	TOYOTA/ETIOS SD X	2012/2013	NRV 1643
42	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	2008/2008	HTA 9406
43	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H 16V	2006/2007	HSI 6440
44	I/KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	2009/2010	HIG 2319
45	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	2006/2006	HSJ 0814
46	PARATI 1.8 SURF	2010/2010	HIG-7167
47	PARATI 1.8 SURF	2010/2010	HIG-7168
48	RENAULT/LOGAN	2011/2011	HBZ-8143

2. VEÍCULOS DE GRANDE PORTE

Nº	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa
1	FORD/CARGO 815E	2010/2011	NRF 5461
2	FORD/CARGO 2629	2014/2014	NRL 8682
3	CAMINHAO/FORD/11000	1986/1986	HQM 7373
4	CAMINHÃO/IMP/GMC 6150	1996/1996	HRI 3921
5	CAM/VW/15180 EURO3 WORKER	2007/2008	HTA 1335
6	CAM/VW/15180 EURO 3 WORKER	2007/2008	HSB 1226
7	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	2008/2008	HTC 5772
8	MARCOPOLO/VOLARE W8 MO	2006/2007	HSX 5094
9	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2012/2013	NRV 4028
10	VW/CAIO APACHE S21 U	2002/2002	HRY 1978
11	VW/CAIO APACHE S21 U	2002/2002	HRY 3808
12	CITROEN/JUMPER	2014/2014	OON-0359

3. MOTORES DE GERADORES

N°	Marca/Modelo
1	Grupo gerador 460 kva, tensão 220 v, motor ciclo diesel, marca scania, modelo dc 1260a, potência 611 cv a 1.800 rpm, 6 cilindros em linha, injeção eletrônica de combustível, turbo alimentado e pós arrefecido por intercooler, aspiração natural, com regulador mecânico de velocidade, refrigerado a água por radiador incorporado, dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, modelo: dc1260a alternador: marca: gramaco modelo: g2r potência: 460/434.
2	Grupo gerador 460 kva, tensão 220 v, motor ciclo diesel, marca scania, modelo dc 1260a, potência 611 cv a 1.800 rpm, 6 cilindros em linha, injeção eletrônica de combustível, turbo alimentado e pós arrefecido por intercooler, aspiração natural, com regulador mecânico de velocidade, refrigerado a água por radiador incorporado, dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, modelo: dc1260a alternador: marca: gramaco modelo: g2r potência: 460/434.
3	Gerador de energia - 50 kva motor diesel 67 cv, motor mwm 6 cilindros, modelo 229,4, potência 44,0/1.800, 3,922 cilindradas. fabricado em 05/02/2002
4	Grupo gerador portátil de 5 kva, marca branco, modelo bdc6500 cp; combustível diesel, monofásico, motor 10 hp, com partida manual.
5	Grupo gerador diesel func.singelo, 220/127V, 60HZ, quadro de comando automático, acessórios chave transf. marca Stemac, 20 KVA, motor Lia Hyundai, modelo D4BB-G1 4 cilindros a diesel, fuel injecio. volume 2.607CC. Engine output 28/1800 (OS/RPM, INLET0, 15mm firing order 1-3-4-2. Patrimônio: 520-4216
6	Gerador de energia - descrição grupo gerador de 50 KVA motor diesel 67CV NF 233. Grupo gerador de 50 KVA motor diesel 67 CV, motor MWM, modelo 229,4, série 229044413555, potência 44,0/1.800, 3,922 cilindradas 05/02/2002 Patrimônio 18062590000

ANEXO III – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2023 – Embrapa Gado de Corte apresento nossa proposta de preço para **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais**, para atender à demanda da Embrapa Gado de Corte, **conforme abaixo especificado:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					

- Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso).
- Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).
- Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2023 – Embrapa Gado de Corte.
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e

indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

- Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2023 – Embrapa Gado de Corte, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.
- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: NOME, RG E CPF.**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21177.000712/2023-81
CONTRATO SAIC nº 20400.23/00XX-X
CONTRATO SAP nº 44XXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E MOTORES ACOPLADOS A GRUPOS GERADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2023 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de maio de 2023, edição nº 83, Seção 3, página 3/8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0046-12, sediada em Campo Grande, MS, endereço: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Dr. Antônio do Nascimento Ferreira Rosa, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador do RG nº 047.087 SSP/MS e do CPF nº 166.960.266-49, designado pela Portaria nº 1046 de 26 de outubro de 2020, publicada no BCA 50/2020 e reconduzido pela Portaria nº 2029, de 19 de dezembro de 2022, publicada no BCA Nº 67, de 19.12.202, em conjunto com Chefe-adjunto de Administração, Sr. Sandro Silvio Pinheiro, brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro Profissional CRA-MS Nº 7425 e do CPF nº 773.977.381-68, designado pela

Portaria Nº 1536 de 22 de agosto de 2022, publicado no BCA Nº 45/2022, conforme poderes conferido a ambos pela Deliberação Nº 35 de 14 de dezembro de 2022, do Presidente da Embrapa, publicada no BCA Nº 68 de 14 de dezembro de 2022, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente **Contrato de contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais**, que se regerá pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (<https://www.embrapa.br/documents/10180/1459509/Regulamento+de+Licita%C3%A7%C3%B5es%2C+Contratos+e+Conv%C3%AAnios/00e6dec5-ae7e-0255-b9b1-b643dffbe3be>), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motores acoplados a grupos geradores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, visando atender às necessidades da Embrapa Gado de Corte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência..

Parágrafo Primeiro: Este contrato vincula-se para todos os efeitos a Proposta de Preços Ajustada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2023, ao termo de referência e seus anexos.

Grupo	Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Desconto (%)	Valor total
1	1	Serviço de manutenção de veículos automotores de pequeno e médio porte	Hora	550		Não se aplica	
	2	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade e de primeiro uso, para veículos de pequeno e médio porte	R\$	620.000	Não se aplica		620.000,00
2	3	Serviço de manutenção de veículos automotores de grande porte e motores acoplados a grupos geradores	Hora	650		Não se aplica	197.749,50
	4	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade e de primeiro uso, para veículos de grande porte e motores acoplados a grupos geradores	R\$	600.000	Não se aplica		600.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **valor total estimado** para atender as despesas aqui previstas (peças, acessórios e mão de obra) é de **R\$ XXXXX** (XXXXX reais), sendo R\$ XXXX (XXX reais) para materiais e, para serviços, R\$ XXXX (XXXX reais); compreendendo impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços,

objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos e valores informados constituem-se de estimativa para aquisição das peças e prestação de serviços para a vigência do contrato, de 20 (vinte) meses.

Parágrafo Terceiro: A relação de veículos e motores estão apresentados no Anexo I do Termo de Referência, e poderão sofrer acréscimo e supressões conforme aquisições e leilões realizados durante a sua vigência.

Parágrafo Quarto: Os itens serão empenhados conforme necessidade do serviço ou previsão de uso, visando a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Os valores da mão de obra e das peças e acessórios, na ocasião da execução dos serviços, serão pagos da seguinte forma:

a) Serviços: Valor ofertado na licitação

b) Material: Valor registrado na tabela de preços do fabricante do veículo ou do motor do gerador, subtraído o valor correspondente ao percentual de desconto resultante da diferença entre o valor estimado e o valor ofertado. Caso a peça ou acessório não conste em tabela do fabricante do veículo, máquina ou implemento, nem em sistema informatizado, o valor a ser pago será correspondente à média de orçamentos obtidos no mercado, subtraído o valor correspondente ao desconto obtido na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0013/2023, assim como à proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **Contratada** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste contrato serão executados na Oficina _____, localizada à Rua _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023 e seguintes, a cargo da **Embrapa Gado de Corte**, na Gestão/UG: 13203/135017; Natureza de Despesa: 339039; PTRES e Fonte de Recursos a serem consignados em Notas de Empenho e seus reforços, se houver, com base nas liberações orçamentárias para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo: Independente da notificação do parágrafo anterior, a **Contratada** deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

Parágrafo Quarto: A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: A **Contratada** não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da **Embrapa**, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à **Contratada** executar os seguintes serviços:

- a) Mecânica em geral nos veículos e motores, objeto desta licitação;
- b) Lanternagem, pintura e polimento;
- c) Substituição de vidros, lanternas, faróis, retrovisores, limpadores de para-brisas, incluindo desmontagem e montagem;
- d) Reparo, substituição de estofaria, capotaria e tapeçaria;
- e) Reparo, substituição de ignição, carburação e injeção;
- f) Manutenção, reparo, substituição de sistema elétrico e sistema eletrônico em geral;
- g) Manutenção, reparo, substituição de sistema de suspensão, de sistema de direção mecânica, hidráulica e elétrica, inclusive alinhamento, cambagem e balanceamento;
- h) Manutenção, reparo, substituição de sistemas de freios e transmissão (câmbio, caixa redutora, diferencial e periféricos);
- i) Serviços de instalação de acessórios (legalizados e aprovados pela legislação, além de providenciar vistoria quando a legislação exigir) e ar condicionado (reparos e fornecimento de materiais);
- j) Substituição e/ou fornecimento de pneus, câmaras, protetores, filtros, óleos, lubrificantes e outros, serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, as peças ou partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- l) Demais serviços que se fizerem necessários à manutenção dos veículos/motores, dentro das especificações e/ou condições constantes em manual dos mesmos, os quais serão devidamente analisados para aprovação pela fiscalização;
- m) Realizar higienização e lavagem dos veículos, sem ônus para a **Embrapa**, quando este for submetido a serviços realizados pela **Contratada**;
- n) Serviços de borracharia em geral; e
- o) Serviços de manutenção, substituição e aferição de tacógrafo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção deverão incluir:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, substituição de peças, conservação e recuperação. Neste caso, deverão estar inclusos todos os equipamentos, ferramentas e materiais de pequeno custo (estopas, solventes para limpeza, fita isolante, etc.) necessários para a realização da manutenção preventiva ou corretiva;
- b) Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou de primeira qualidade, de primeiro uso, de qualidade compatível com as marcas e modelos das máquinas e veículos da **Embrapa**, de comprovada procedência; e
- c) Garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros) rodados para os serviços executados e as peças substituídas. Caso a indicação do fabricante seja uma garantia maior, esta deverá ser repassada à **Embrapa**.

Subcláusula única: A data do recebimento definitivo das notas fiscais de serviço e de fornecimento de peças e acessórios pela fiscalização é que se iniciam os prazos de garantia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Segundo: Dar integral cumprimento a sua proposta.

Parágrafo Terceiro: Realizar os serviços em suas instalações, nas condições estabelecidas no subitem 10.2.

Parágrafo Quarto: Possuir equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico, e que sigam os procedimentos recomendados pelos fabricantes.

Subcláusula Primeira: Indicar apenas funcionários habilitados e capacitados para a condução dos veículos da **Embrapa**.

Subcláusula Segunda: Proibir que seus funcionários façam uso dos veículos da **Embrapa** em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico.

Parágrafo Quinto: Fornecer, na assinatura do contrato, os dados pessoais de um preposto para tratar de questões administrativas e financeiras e outro preposto para assuntos técnicos.

Parágrafo Sexto: Apresentar à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, as tabelas de preços dos fabricantes; e mantê-las atualizadas conforme as alterações de mercado.

Subcláusula Primeira: Na impossibilidade de acesso à tabela de alguma marca ou modelo de veículo, máquina ou implemento, a **Contratada** deverá justificar oficialmente à fiscalização da **Embrapa**, que deverá proceder ao aceite formal da justificativa.

Subcláusula Segunda: Neste caso, caberá à **Contratada**, na ocasião da realização dos serviços, buscar junto ao mercado, no mínimo, dois orçamentos adicionais para análise e comprovação de preços praticados.

Subcláusula Terceira: A fiscalização poderá diligenciar o orçamento recebido perante o mercado, qualquer que seja a fonte de preços (tabela do fabricante ou orçamentos), podendo o seu resultado ser motivo para aprovação ou não.

Parágrafo Sétimo: Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para execução dos serviços aprovado pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais de comprovada qualidade e indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos (originais e/ou de primeira qualidade).

Parágrafo Nono: Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

Parágrafo Décimo: Fornecer peças avulsas, nos termos deste contrato, mediante solicitação da **Embrapa**, para eventuais reparos ou manutenção a serem efetuados na oficina da **Contratante** e por seus empregados.

Subcláusula Primeira: A **Contratada** deverá efetuar a entrega das peças solicitadas avulsamente nas dependências da **Embrapa**, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis (com base no expediente da **Contratada**) após a solicitação, desde que existentes no mercado local; e, se inexistentes, comprovar o(s) pedido(s) da mesma(s) dentro do prazo e com a indicação do prazo de entrega.

Subcláusula Segunda: A **Contratada** se responsabilizará de forma subsidiária ao distribuidor/fabricante pelas garantias da peças solicitadas e entregues.

Parágrafo Décimo Primeiro: Proceder à devolução das peças substituídas à **Embrapa**, sempre nas respectivas embalagens; ficam excluídos da obrigatoriedade de devolução os óleos e fluídos.

Parágrafo Décimo Segundo: Entregar os veículos devidamente lavados, após a execução dos serviços, sem ônus para a **Embrapa**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Submeter à fiscalização do contrato os serviços executados ou em execução, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

Subcláusula Primeira: A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

Subcláusula Segunda: Refazer os serviços ou substituir peças e acessórios comprovadamente considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto: Comunicar à fiscalização, via relatório técnico, qualquer anormalidade de caráter urgente ou de comprometimento do uso do veículo ou que afete sua segurança.

Parágrafo Décimo Quinto: Responder pelos danos causados diretamente aos veículos da **Embrapa** e/ou a terceiros, por sua culpa ou dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, guarda, transporte e condução dos veículos/máquinas.

Subcláusula Única: Inclui-se nesta esteira, multas de trânsito durante o período que o veículo estiver sob responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sexto: Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos para a execução dos serviços, cabendo ainda o atendimento total das exigências quanto à legislação ambiental.

Subcláusula Primeira: Deixar o veículo apto para que a **Embrapa** requeira a emissão da documentação pertinente quando da realização de serviço que promova alteração das características do veículo ou perda de condições legais para circulação, motivando vistorias para regularizações junto ao órgão de Trânsito.

Subcláusula Segunda: Após a execução dos serviços, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionárias.

Subcláusula Terceira: As comprovações poderão, a qualquer momento, serem requeridas pela fiscalização da **Embrapa**; e a **Contratada** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-las, sob pena de sanções.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fornecer à fiscalização da **Embrapa**, a cada serviço executado, acompanhando a Nota Fiscal, relatório de manutenção em meio digital ou no formato e software, por aquele definido, contendo: registro de todo trabalho efetuado, tempo (hora/homem) utilizado e as peças que porventura forem substituídas.

Subcláusula Única: A **Embrapa** ainda poderá solicitar informações adicionais ou relatórios consolidados por períodos por ela definido.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **Contratada** somente poderá realizar serviços nas dependências da **Embrapa** quando constatada a impossibilidade de remoção do veículo por guincho ou outro meio até sua sede ou subcontratado, mediante relatório aprovado pela fiscalização.

Subcláusula Primeira: Tais serviços serão realizados por profissional devidamente habilitado, com ferramentas próprias e adequadas à finalidade, obedecendo as normas internas de segurança e proteção do trabalho inerentes à atividade realizada; bem como as estabelecidas pelas normas internas da **Embrapa**.

Subcláusula Segunda: Nesse caso, a **Contratada** será responsabilizada exclusivamente pelos resultados ou ocorrências estranhas ao objeto.

Parágrafo Décimo Nono: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Termo de Referência, ficando, ainda, a **Embrapa** isenta de qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Vigésimo: Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **Contratada** deverá possuir em suas instalações caixa de retenção de óleo com decantação, que atendam às normas de proteção ambiental (IAP/ IBAMA/CONAMA), ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo na rede pública de esgoto.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **Contratada** poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços complementares à manutenção mecânica, desde que submetidos à aprovação prévia da **Embrapa**, que poderá verificar as condições definidas na **seção 10** deste Termo de Referência, ressalvadas as complexidades da sua execução.

Subcláusula Primeira: Em havendo subcontratação, a **Contratada** deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos oficiais, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da **Contratada**, sem qualquer tipo de vínculo com a **Embrapa**;

Subcláusula Segunda: É vedada a subcontratação de empresa que participou do certame, salvo em condições que seja única prestadora para aquele serviço complementar ou devidamente motivada por questões técnicas elencadas em relatório pela **Contratada** e mediante aceite da fiscalização.

Subcláusula Terceira: Recairá sobre a **Contratada** a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços realizadas pelos seus subcontratados, bem como pela substituição de peças.

Subcláusula Quarta: Em nenhuma hipótese, a subcontratada poderá receber veículos e/ou receber orientações a respeito do serviço a ser prestado, bem como apresentar tabelas de preços e/ou orçamentos e, ainda, emitir notas fiscais para a **Embrapa**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Segundo: A **Contratada** deverá enviar os orçamentos dos respectivos serviços a serem realizados e das peças a serem a fornecidas de forma discriminada, via relatório de diagnóstico; contendo:

- a) placa do veículo, marca, modelo e ano;
- b) o problema apresentado pela **Embrapa**;
- c) a solução apresentada pela **Contratada**;
- d) a discriminação das peças (códigos e respectivas descrições), com a indicação de "genuína" ou "original", os valores unitários, os descontos aplicados e os valores totais;
- e) a discriminação dos serviços (quantidade e duração de tempo), com valores unitários e totais; e
- f) prazo para entrega do veículo/motor reparado.

Subcláusula Primeira: Quando não for possível o emprego de peças genuínas nos veículos especificados, a empresa contratada, mediante prévia autorização da **Embrapa**, poderá utilizar peças similares de primeira linha.

Subcláusula Segunda: Tais informações deverão ser encaminhadas à **Embrapa** no prazo de até 12 (doze) horas úteis (com base no expediente da **Contratada**), podendo ser solicitada a extensão de prazo, mediante justificativa em casos de defeitos ocultos e/ou intermitentes e/ou grandes serviços.

Parágrafo Terceiro: Os orçamentos e diagnósticos deverão ser apresentados em formato digital ou emitidos por sistema, que poderá ser o da **Embrapa** ou da **Contratada**, conforme acordado na assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de utilização de orçamentos para peças e/ou acessórios fora da tabela, será pago à **Contratada** o valor correspondente à média dos orçamentos, subtraído o valor correspondente ao desconto obtido na licitação.

Parágrafo Quinto: Os serviços/peças solicitados deverão ser entregues no prazo estipulado no orçamento prévio, devidamente aprovado pela **Embrapa**. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento, contado da data de expedição da ordem de serviço.

Subcláusula Única: Em razão da indisponibilidade de peças no mercado, tal prazo poderá sofrer prorrogações, sendo objeto de autorização específica pela fiscalização, e não ocasionará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados.

Parágrafo Sexto: A **Embrapa** reserva-se o direito de efetuar pesquisa de mercado, toda vez que julgar o preço ofertado pela **Contratada** superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas

Parágrafo Sétimo: Caso a **Embrapa** adquira veículos novos após a assinatura do contrato, a **Contratada** se obriga a prestar serviço de manutenção nos veículos/equipamentos que não fazem parte do rol do **Anexo I - RELAÇÕES DOS VEÍCULOS DA EMBRAPA GADO DE CORTE**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS SÓCIO AMBIENTAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal e normas internas da **Embrapa**), quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o DEC institui que produtos a serem adquiridos deverão atender, naquilo que couber, o seguinte:

Subcláusula Única: Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Parágrafo Terceiro: Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **Contratada** deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagem devolvidos pela **Embrapa**, a partir da comunicação da devolução, para a destinação final ambientalmente adequada, junto aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, etc.

Subcláusula Única: Os produtos fornecidos, bem como suas embalagens, deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a **Contratada** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação; bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado (no atacado ou no varejo), que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

Parágrafo Sexto: A **Contratada** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados

ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 1, de 18 de março de 2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.”

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Decreto n° 2.783/1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Parágrafo Oitavo: Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN n° 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos..

Parágrafo Segundo: Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **Contratada** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Recusar qualquer serviço e/ou peça que esteja em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela **Contratada**, através da fiscalização e/ou Supervisão do Setor de Máquinas e Veículos.

Parágrafo Quinto: Formalizar a atualização da relação dos veículos/máquinas objeto desta contratação, durante a vigência do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novos veículos, quando necessário (respeitando a garantia do fabricante aos carros), ou a exclusão dos atuais já relacionados.

Parágrafo Sexto: Notificar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

A **Contratada** e a **Embrapa** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a **Contratada** obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **Embrapa** na execução do objeto do presente contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da **Embrapa**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da **Embrapa** vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo: Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **Contratada** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **Embrapa**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(ais) ou de apoio do contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial:** empregado designado para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **Embrapa** por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações, e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **Contratada**, além das demais sanções previstas em edital, está sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falhar na execução do objeto;
- c) fraudar a execução do objeto;

Parágrafo Segundo: Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços, descrito nas alíneas anteriores, a **Embrapa** poderá, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar.

Subcláusula Primeira: A penalidade de **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

Subcláusula Segunda: A penalidade de **multa** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do orçamento/da nota fiscal

2	0,4% do valor total do orçamento/da nota fiscal
3	0,8% do valor total do orçamento/da nota fiscal
4	1,6% do valor total do orçamento/da nota fiscal
5	3,2% do valor total do orçamento/da nota fiscal
6	4% do valor total do orçamento/da nota fiscal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado	2	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização .	2	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização .	2	Por ocorrência
10	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	3	Por ocorrência e por dia
11	Manter as instalações da oficina em conformidade com o item 10 do Termo de Referência	6	Por ocorrência

Subcláusula Terceira: A penalidade de **impedimento de licitar** consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total na nota fiscal e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na Ordem de compra/Serviço - OCS.

a) Será considerada inexecução parcial ou total se a **Contratada** restar enquadrado em pelo menos 1 (uma) das situações da tabela abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais

3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

b) Também será considerada inexecução parcial ou total, se no conjunto das infrações constantes na **Tabela 3**, a **Contratada** for penalizada com multa igual ou superior a 8% (inexecução parcial) e multa igual ou superior a 12% (inexecução total) do valor total da nota fiscal.

Subcláusula Quarta: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

Subcláusula Sexta: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da **Contratada**.

a) Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **Embrapa**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A **Embrapa** tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na **Embrapa**;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da **Embrapa**, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **Embrapa**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da **Contratada**;

VI. caso a **Contratada** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a **Contratada** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a **Contratada** seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a **Contratada** licitar ou contratar com a **Embrapa**;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **Contratada** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da **Contratada**;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a **Contratada** tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a **Embrapa** não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do serviço pela **Embrapa**, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado conforme procedimento de gestão de contratos da **Embrapa**. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, cujo valor será creditado em conta corrente de acordo com os dados bancários especificados na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais e os documentos exigidos pela **Embrapa** para fins de liquidação e de pagamento das despesas deverão ser encaminhadas à gestão do contrato (cnpgc.nfe@embrapa.br e cnpgc.contratos@embrapa.br).

Subcláusula única: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a **Contratada** concordar com a compensação de valores.

Parágrafo Quinto: Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Sexto: A suspensão do pagamento, devidamente motivada, não autoriza a paralisação dos serviços, cabendo à **Contratada** contestar a motivação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

Parágrafo Sétimo: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da **Contratada**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **Contratada**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da **Embrapa** tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0046-12;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Nono: Os pagamentos a serem efetuados em favor da **Contratada** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela

Contratada. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a **Contratada** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Décimo: Caso a **Contratada** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da **Embrapa** tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela **Contratada**, uma vez que a **Embrapa** está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro: O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela **Contratada** deverá estar em conformidade com a legislação do município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a **Contratada** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Terceiro: Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **Embrapa** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro: Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

Parágrafo Segundo: As alterações deste contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos

financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quarto: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **Embrapa**, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome **Embrapa**, da marca **Embrapa**, da expressão “a serviço da **Embrapa**” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **Contratada**, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela **Embrapa**.

Parágrafo Primeiro: Qualquer informação obtida pela **Contratada**, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca **Embrapa**, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

Parágrafo Quarto: O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre

proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela **Embrapa**, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

Parágrafo Segundo: Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **Embrapa**, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2023.

Pela **Embrapa**

Pela **Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Chefe-Adjunto**, em 27/09/2023, às 14:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9427838** e o código CRC **47F41BC0**.